ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

PREFEITURA DE CAXINGÓ
MUDAR A VEZ DO POVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2403/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2403/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ E A EMPRESA M J SIQUEIRA COMBUSTIVÉIS – EPP.

A Prefeitura Municipal de Caxingó, com sede na praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Caxingó - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.618/0001-75, neste ato representado(a) pelo prefeito municipal, Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2283735, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº014.950.763-18, doravante denominada CONTRATANTE, e M J SIQUEIRA COMBUSTIVEIS – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.805.627/0001-03, sediado(a) na rua Jose Fernandes, nº37, bairro centro, Caxingó-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Almirante, portador do CPF nº 375.068.703-04 e RG nº 972.949 SSP-PI, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Caxingó - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	GASOLINA COMUM	30.000	L	5,5	165.000,00
2	DIESEL S-10	85.000	L	4,6	391.000,00
3	DIESEL COMUM	10.000	L	4,55	45.500,00
VALOR TOTAL (R$):					601.500,00

R. nonato Almirante

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência, tem início na data de sua assinatura até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 601.500,00 (seiscentos e um mil e quinhentos reais).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO 04.122.0005.2040/PROJ / ATIVIDADE-2040; ELEM DE DESPESA-3.3.90.30; FONTE RECURSOS-001 e DOTAÇÃO 15.451.0040.2320; PROJ / ATIVIDADE 2.320; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001.

DOTAÇÃO 12.361.0030.2202; PROJ / ATIVIDADE 2202; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/120.

DOTAÇÃO 08.244.0016.2.150; PROJ / ATIVIDADE 2.150; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/311/390.

DOTAÇÃO 10.301.0020.2160; PROJ / ATIVIDADE 2.160; ELEM DE DESPESA 3.3.90.30; FONTE RECURSOS 001/214/213.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Digitalizado com CamScanner

7. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

R. nonato almeida

Digitalizado com CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes /PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAXINGÓ /PI, 24 de março de 2021

R. Renato Alencastro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

Magnum Fernando C. dos Santos

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeitura Municipal de Caxingó-PI
CONTRATANTE

R. Morato Siqueira

M J SIQUEIRA COMBUSTIVEIS – EPP
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner